

LEI Nº 11.947/2009

alimentação escolar

■ Passo-a-Passo para Compra e Venda da Produção da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar



Deputado Estadual . PT/RN

www.mineiropt.com.br

Agricultura Familiar na Alimentação Escolar

Esta cartilha traz um resumo da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que, em seu artigo 14, determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Isso vai possibilitar um aumento da capacidade de produção da Agricultura Familiar como fornecedora de alimentos diversificados e de qualidade. Além disso, também vai permitir a sensibilização crescente das Prefeituras para vislumbrar o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar como instrumento de desenvolvimento local e, ainda, a conscientização crescente da sociedade pela necessidade de hábitos alimentares saudáveis, preservação das tradições alimentares locais e da produção com baixo impacto ambiental.

Nesse sentido, todos os grupos solidários e gestores de escolas e de Secretarias Municipais e Estadual do Rio Grande do Norte, devem construir uma agenda local que possibilite a implantação dessa Lei Federal.

Os passos e caminhos podem ser construídos com base nas orientações emitidas pelo MEC e é importante que cada cidade organize oficinas do Conselho da Alimentação Escolar, capacitando os seus membros e orientando os representantes de empreendimentos da agricultura familiar.

Conhecer a lei e executá-la será uma tarefa urgente não só dos Governos, mas de toda a sociedade.

Fernando Mineiro

1.º Orçamento

1.1 - Repasse automático do Governo Federal conforme o censo escolar do ano anterior (art. 30, Resolução/CD/FNDE N.º 38, de 16/07/2009).

1.2. Previsão orçamentária para a compra de gêneros alimentícios: depois de conhecido o número de alunos o gestor deverá realizar a previsão orçamentária levando em conta os recursos financeiros provenientes do orçamento federal, os recursos financeiros provenientes do orçamento estadual e municipal.

2.º Participantes do Programa para a aquisição dos Alimentos:

2.1. Agente Responsável: Secretaria de Educação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, Escolas Federais e Unidades Executoras por meio de delegação (art. 6.º, inciso II, Resolução N.º 38).

2.2. Agentes envolvidos: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Saúde, Emater, organizações da Agricultura Familiar, Nutricionista, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Desenvolvimento Rural e CONSEA (municipal e estadual).

Sugere-se a articulação destes para executar o mapeamento da produção local, levando em conta a variedade e quantidade de alimentos produzidos, como também, a estrutura e porte dos possíveis fornecedores.

2.3. A Secretaria de Educação deverá cadastrar os fornecedores identificados.

Sugere-se a articulação dos agentes para executar o mapeamento da produção local, levando em conta a variedade e quantidade de alimentos produzidos, como também, a estrutura e porte dos possíveis fornecedores.

3º) Elaboração de Cardápio:

Responsável Técnico: Nutricionista, art. 14

O nutricionista, de posse das informações referentes ao quantitativo de alunos, per capita e dos gêneros alimentícios (variedade, quantidade e sazonalidade) produzidos pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural, deverá planejar o cardápio.

3.1. O cardápio será planejado de acordo com a faixa etária, condições biológicas, respeitando os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, art. 15.

Os nutricionistas devem:
:: Mapear os produtos da agricultura familiar local
:: Elaborar cardápio respeitando a cultura alimentar local e a diversidade da produção da agricultura familiar da região
:: Informar à Entidade Executora a demanda, especificando produtos e quantidades

3.2. A lista dos alimentos será elaborada à partir do planejamento do cardápio, contendo as respectivas especificações técnicas dos alimentos. Esta deverá ser encaminhada ao setor competente da Secretaria de Educação.

4º) Pesquisa de Preço de Referência:

De posse da listagem dos alimentos encaminhada pela Secretaria de Educação, a Entidade Executora deverá realizar uma ampla pesquisa de preços, levando em conta os seguintes critérios:

4.1. Considerar os **preços de referência praticados no âmbito do PAA**, art. 23, (esses preços são disponibilizados pelas Diretorias de Agricultura Familiar em todas as Superintendências da CONAB);

4.2. Nas localidades em que não houver PAA (municipal e/ou estadual), os

preços de referência deverão ser calculados com base nos seguintes critérios:

4.2.1. Para aquisições de até R\$ 100.000,000/ano, a Entidade Executora deverá levar em conta:

- média dos preços pagos aos produtos da Agricultura Familiar por três mercados varejistas (priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar); ou
- preços vigentes de venda para o varejo em pesquisa no mercado local ou regional

4.2.2. Para aquisições acima de R\$ 100.000,000/ano, a Entidade Executora deverá levar em conta:

- Média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses;
- ou preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da EE, desde que em vigor;
- ou preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo três mercados atacadistas locais ou regionais.

Obs.: Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF).

Os preços de referência deverão ser atualizados semestralmente.

:: Agricultores Familiares e suas organizações precisam ficar atentos para tomar conhecimento da chamada pública!
:: Devem sempre visar o interesse público

5º) Chamada pública de compra com dispensa de licitação:

É a comunicação oficial feita pelo gestor para conhecimento público das demandas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Esta, deverá ser publicada em jornal de circulação local, regional,

estadual ou nacional, em página na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação, entre outros, conforme art. 21, contendo:

- o período de início e fim do chamamento público;
- sua finalidade (recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar);
- prazos para recebimento, avaliação e resultado das amostras dos alimentos; prazo para teste de aceitabilidade, nos casos de novos alimentos introduzidos no cardápio;
- período de fornecimento;
- os gêneros alimentícios a serem entregues a Entidade Executora, especificando unidades e quantidades.

GRUPO FORMAL E
INFORMAL

:: Identificação dos
fornecedores
participantes

:: Identificação da
Entidade Executora do
PNA/FNDE/MEC

:: Relação de
fornecedores e produtos

:: Totalização dos
produtos

:: Descrição dos
mecanismos de
acompanhamento das
entregas dos produtos

:: Características do
fornecedor proponente

6º) Fornecedores, art. 22

6.1. Os agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

6.2. Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

6.3. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/ PRONAF, DAP Física de cada agricultor.

7º) Documentação dos Fornecedores, art. 22:

Os proponentes deverão entregar os documentos abaixo relacionados para análise do setor competente.

7.1. Documentação dos Grupos Informais:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou
- extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Anexo V, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7.2. Documentação dos grupos formais:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

- projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar;
- prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

8º) Amostra para definição do controle de qualidade, art. 25.

8.1. Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela(o):

- ANVISA/Ministério da Saúde; ou
- SUASA/MAPA
- VISAS Locais e/ou Estaduais

8.2. Testes de Aceitabilidade – deverá ser aplicado seguindo métodos de Resto Ingesta ou Escala Hedônica, podendo dispensar para frutas e hortaliças, art. 25, § 6º.

9º) Projeto de Venda, art. 22

O agricultor familiar formal/informal e o empreendedor familiar rural, deverá entregar no setor competente o projeto de venda juntamente com a documentação descrita no processo de habilitação. Este projeto deve conter, art. 22, :

- 9.1. Identificação do número da chamada pública;
- 9.2. Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 9.3. Nome da entidade articuladora, no caso de grupo informal;
- 9.4. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 9.5. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

9.6. Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 9.000,00 por DAP/ano;

9.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

10º) Seleção dos Projetos de Venda

A seleção dos projetos de venda será realizada pelo setor competente da Entidade Executora.

10.1. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

A seleção dos projetos de venda será realizada pelo setor competente da Entidade Executora.

10.2. O disposto neste artigo deverá ser observado nas aquisições efetuadas pelas escolas de educação básica pública e/ou pelas Unidades Executoras de que trata o art. 6º da Lei nº 11.947/2009.

11º) A aquisição da agricultura familiar deverá:

11.1. Ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem;

11.2. Priorizar, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

11.3. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;

11.4. Observar a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos sem indicação de marca;

12º) Contrato de aquisição de compra e venda:

É a formalização jurídica do processo de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Ele contém cláusulas com obrigações e deveres das partes:

- 12.1. Identificações das partes contratantes;
- 12.2. Obrigações contidas no projeto de venda;
- 12.3. Limite individual por DAP;
- 12.4. Condições de entrega dos produtos ;
- 12.5. Forma de pagamento.

O Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o Contrato e com os padrões de qualidade.

13º) Entrega e Recebimento dos Produtos

É a entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto no Contrato e o recebimento por parte da Entidade compradora.

O Termo de Recebimento e Entrega dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

Esse Termo atesta que os produtos entregues estão de acordo com o Contrato e com os padrões de qualidade.

A documentação fiscal será entregue no setor de pagamento da Entidade Executoras e, nas Unidades Executoras no caso de rede descentralizada:

- nota do produtor rural ou
- nota avulsa (cedida pela Prefeitura) ou
- nota fiscal (grupo formal)
- nota fiscal eletrônica - NFE

LEI Nº 11.947/2009
alimentação escolar

A aquisição de gêneros alimentícios será realizada, sempre que possível, no mesmo município das escolas. Quando o fornecimento não puder ser feito localmente, as escolas poderão complementar a demanda entre agricultores da região, território rural, estado e país, nesta ordem de prioridade.

A nova Lei foi regulamentada pela Resolução nº 38, do Conselho Deliberativo do FNDE, que descreve os procedimentos operacionais que devem ser observados para venda dos produtos oriundos da agricultura familiar às Entidades Executoras (secretarias estaduais de educação e redes federais de educação básica ou suas mantenedoras, que recebem recursos diretamente do FNDE, responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

No site da Secretaria da Agricultura Familiar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário <www.mda.gov.br>, é possível acessar os documentos, leis, e modelos de Chamada Pública, Contrato, Projeto de Venda e Termo de Recebimento.



Mineiro

Deputado Estadual . PT/RN

Mandato Cidadão



www.mineiropt.com.br

www.mineiropt.com.br/blog

www.twitter.com/mineiropt

Assembléia Legislativa do RN
Gabinete do Deputado Estadual

Fernando Mineiro - PT

Pça Sete de Setembro,s/n, Centro

Natal/RN - CEP 59025-300

Tel/fax: (84) 3232 5823 – 3232 5824

Email: fernandomineiro@rn.gov.br

COORDENAÇÃO-GERAL DO PNAE

Telefones: (61) 2022-4980/4976/4994

Fax: (61) 2022-4405

E-mail: gepae@fnde.gov.br

Internet: www.fnde.gov.br

www.brasil.gov.br